

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE
2020**

Emenda substitutiva que altera o inciso
II do § 2º do art. 8º da MP 936/2020
garantindo o recolhimento para o RGPS
aos empregados

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso II do § 2º do art. 8º da MP 936, de 1º de abril de 2020, para a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º

II – terá garantido integralmente pela União, sem desconto no Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o recolhimento da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, na qualidade de segurado obrigatório, e o respectivo depósito no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é de garantir que a União, além do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, responsabilize-se pelo recolhimento da contribuição previdenciária, para o Regime Geral da Previdência Social, de cada trabalhadora e trabalhador que tiver o contrato de trabalho suspenso durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Também se busca garantir aos trabalhadores o direito aos depósitos devidos nas suas respectivas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

